



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.238/2011

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos art. 16 e 17 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Juazeiro-BA uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, órgão municipal executivo de trânsito, criada nos termos desta Lei e na esfera de sua competência.

Art. 2º. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da CMTT, como órgão responsável pela imposição da penalidade;

II - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, com conhecimento ou ligada à área de trânsito;

III - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º. A nomeação dos 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município.

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida sua recondução, consoante o interesse público.

Art. 3º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição, e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.




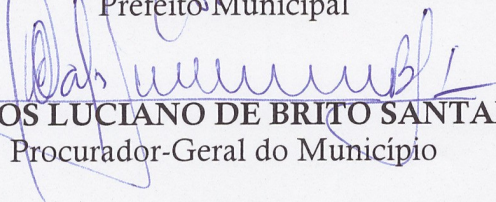
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei, convalidados todos os atos praticados até a publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 11 de novembro de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município